

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Altere-se a redação dos arts. 68 e 69 do projeto nos seguintes termos:

“**Art. 68.**.....

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Previdência poderá autorizar que a atividade teórica seja desenvolvida na modalidade semipresencial e a distância, em municípios cujo potencial de contratação seja inferior a 100 aprendizes no respectivo setor econômico.”

“**Art. 69.** *Quando as atividades teóricas ocorrerem na modalidade à distância, os estabelecimentos cumpridores de cota contratantes de aprendizes deverão disponibilizar equipamento de informática adequado para que os aprendizes realizem as atividades e ambiente educacional adequado para formação profissional, observadas ainda as normas de proteção ao trabalho.*

.....

Justificativa

A emenda propõe o aperfeiçoamento da redação do art. 68 do projeto, pois atualmente, há no País 4.447 municípios com estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem. De um total 4.447 municípios com estabelecimentos obrigados ao cumprimento da cota de aprendizagem, 3.506 têm o potencial de contratação inferior a 100 aprendizes.

A proposta, portanto, permitirá que a aprendizagem alcance estes municípios menores, concretizando a capilaridade da cota de aprendizagem, mantendo-se as atividades teóricas presenciais nos demais. (Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/insercao-de-aprendiz>).



A alteração do art. 69 visa dispor sobre as atividades teóricas que devem ser realizadas em condições e ambiente adequados.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217336460000>

